

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 < Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N° 023/05 - DE 11 DE MAIO DE 2.005

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

FL. N° 02
PROC. N° PL 23/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena, 2,68 de reposição salarial sobre os vencimentos do mês de abril de 2.005, com vigência a partir de 1º de maio de 2.005, conforme tabela anexa, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de Abril, medido entre 1º de janeiro de 2.005 e 30 de abril de 2.005, foi de 2,68%.

Artigo 3º - O subsídio dos Vereadores a partir de 1º de maio de 2005, fica fixado em R\$ 1.540,20 (um mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme informação em anexo, da Assessoria contábil da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS"

Dracena, 11 de maio de 2.005

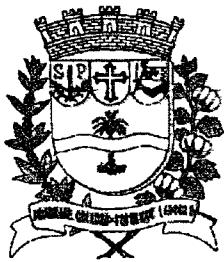
José Antonio Pedretti
= Presidente =

Juliano Brito Bertolini
= Vice Presidente =

Moises Antonio de Lima
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =

Câmara Municipal de Dracena Pres. : PEDRETTI 11/MAI/2005 13:46 000049399



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 023/05

FL. N° 03
PROC. N° PL 23/05
[Handwritten signature]

ASSUNTO – REVISÃO ANUAL GERAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

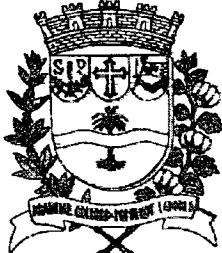
A propositura ora em tramitação, nada mais faz que cumprir o comando constitucional, que assegura a revisão geral anual das remunerações e dos subsídios.

Como ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (“Direito Administrativo”, 14ª edição, Atlas, 2.002, página 455”), “Os servidores passam a fazer juz à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de Índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui Direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios”. (o grifo na palavra *direito* consta do original).

De outra parte, no Manual Básico – Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pode ser lido que: “Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal assegura, através do seu artigo 37 – X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”. (as frases em destaque, constam do original).

Na mesma obra, página 26, pode ser lido: Tal revisão por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes”.

Por derradeiro, não importa observar se os limites com os gastos de pessoal, estão ou não sendo observados com a presente revisão geral. Isto porque, a própria



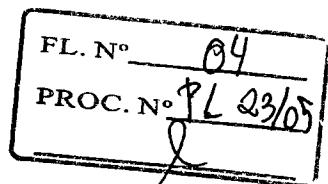
Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

Por derradeiro, não importa observar se os limites com os gastos de pessoal, estão ou não sendo observados com a presente revisão geral. Isto porque, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00) consagra ressalva expressa, no artigo 22, § único, inciso I, verbis:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. (sem destaque no original).

Urge considerar que, como informam os órgãos técnicos da Casa, o Poder Legislativo está, rigorosamente, dentro dos índices de despesas estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, que segue a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.



É o nosso parecer s.m.j.

Dracena, 11 de maio de 2005

Dr. José Vialle - advº-OAB-SP 63.407.
Assessor Jurídico